



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

APROVADO POR
MAIORIA
03.09.20

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUA FUNÇÃO LEGISLATIVA, CONSOANTE DISPÕEM OS INCISO V E VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE E MORALIDADE, CONSIDERANDO-SE OS PARÂMETROS LEGAIS PARA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal, para a Legislatura de 2021 a 2024, dos vereadores, inclusive do(a) Presidente da Câmara fica fixado no valor de R\$ 7.241,92 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), nos termos do art.37, XI combinado com o art.39, §4º da Constituição Federal, em parcela única conforme dispões o art. 39, §4º, obedecidos os incisos X e XI, do art. 37 também da Constituição Federal.

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme chamada nominal.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

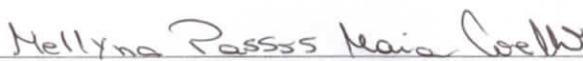
pele Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio proporcional a 1/30 dos seus vencimentos.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

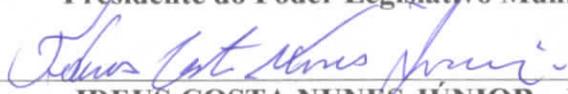
Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros de 1º de janeiro de 2021] até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência
São Miguel/RN, 01 de setembro de 2020.



MELLYNA PASSOS MAIA COELHO – PSD
Presidente do Poder Legislativo Municipal



IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR – PSD
Vice Presidente



MARIA DA PAZ E SILVA – PSD
1ª Secretária



FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA – PSD
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Vereadora Presidente,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),**

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representado por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto da Câmara Municipal da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 30% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade.

A propositura dos subsídios segue ao disposto na Constituição Federal, por se tratar de ajuda de custo para desempenho de mandato, sendo fixado tanto quanto possível, segundo as atribuições do cargo, os valores médios que são praticados por municípios de igual porte. Portanto, os subsídios que serão fixados para a legislatura 2021-2024 devem ter como parâmetro a capacidade financeira do Município e o princípio da economicidade, principalmente em razão do atual momento econômico por que passa o Estado Brasileiro.

A fixação, vez que não se trata de alteração, mas tão somente de atualização dos subsídios dos agentes políticos municipais, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, são fixados em uma legislatura para surtirem seus fiéis efeitos na legislatura subsequente, tendo como parâmetro a capacidade econômica e financeira do Município, sendo que os valores praticados se limitam a vigorar apenas e tão somente em cada legislatura. Por esta razão jurídica não se aplica o disposto no inciso XVI do art. 37, que trata de irredutibilidade de subsídios previsto para os cargos e empregos públicos.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

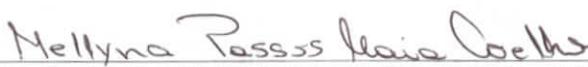
Forçoso atentar para o regramento legal contido na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, é importante registrar que tal regramento legal trata de matéria infraconstitucional, desta feita, em tese não atinente de alcançar o regramento constitucional aclarado no artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal, razão pela qual faz plenamente possível o seu questionamento e apreciação pormenorizada do poder judiciário.

Registre-se ainda, a tabela de correção dos subsídios do agentes políticos – Vereadores confeccionada por profissional competente para tal atribuição, que faz parte integrante da presente justificativa.

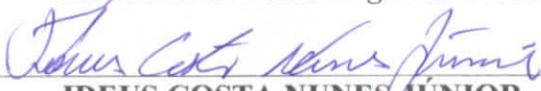
Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais ou mesmo eleitorais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, visando promover o equilíbrio de contas do Município no custeio dos subsídios a partir dos parâmetros aqui destacados, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente proposta, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Gabinete da Presidência
São Miguel/RN, 01 de setembro de 2020.



MELLYNA PASSOS MAIA COELHO – PSD
Presidente do Poder Legislativo Municipal



IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR – PSD
Vice Presidente



MARIA DA PAZ E SILVA – PSD
1ª Secretária



FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA – PSD
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Tabela de correção dos subsídios dos vereadores para o exercício 2021 a 2024

Ano Vigente	Índice de reajuste		VEREADOR	
	Ano	Alíquota		
2017			R\$	6.500,00
2018	IPC Brasil 2017	2,95%	R\$	6.691,75
2019	IPC Brasil 2018	3,75%	R\$	6.942,69
2020	IPC Brasil 2019	4,31%	R\$	7.241,92

Marcia da Paz e Silva
Mellyna Passos Maria Coelho

Câmara Municipal de São Miguel

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº Protocolo: 2020.09.03.0002

Data\Hora: 03/09/2020 09:52:39	Tipo: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO	Responsável: CARLA CRISTINA VALCACER FERNANDES AQUINO
Credor: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	Setor: PROTOCOLO	
Descrição: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE N: 008/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES ; MELLYNA PASSOS MAIA COELHO; IDEUS COSTA NUNES JUNIOR ; MARIA DA PAZ E SILVA; FRANCISCO CELIO BEZERRA DE LIMA TODOS DO PSD		

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.

3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.


CARLA CRISTINA VALCACER FERNANDES AQUINO

Câmara Municipal de São Miguel

www.camarasaomiguel.rn.gov.br/protocolo_consulta.php?num=2020.09.03.0002&Rpes=2&doc=08393126000185

Link direto



Protocolo: 2020.09.03.0002

Credor: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor: PROTOCOLO

Descrição: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE N: 008/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES ; MELLYNA PASSOS MAIA COELHO; IDEUS COSTA NUNES JUNIOR ; MARIA DA PAZ E SILVA; FRANCISCO CELIO BEZERRA DE LIMA TODOS DO PSD

Data\Hora: 03/09/2020 09:52:39



2020.09.03.0002

